PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23 /2010

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Súmula: Declara de Utilidade Publica, A Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

Art. 1°. É declarada de utilidade Pública, no âmbito Municipal, A Associação dos Moradores da Comunidade de Bonito, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 10.934.218/0001-77, com sede na Comunidade de Bonito, Município da Lapa, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 954 / 2010
24/11/2010 - 15:33
Responsável: VAN

Art. 2°. A Associação dos Moradores da Comunidade de Bonito ora beneficiada deverá apresentar ao poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal n° 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 23 de Novembro de 2010.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapiana.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Comunidade de Bonito, fundada em 31 de Outubro de 2008, localizada em Bonito, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa.

A Associação tem por finalidade estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação, estudar condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas.

Poder Legislativo Municipal em 23 de Novembro de 2010.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapiana.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BONITO

Capitulo I

Da denominação, Fundação, Sede, Foro, Tempo da Duração, Área de Atuação e Finalidade.

Art. 1º - A Associação de Moradores da Comunidade do Bonito, fundada em 31 de outubro de 2008, com sede em Bonito e foro na Cidade da Lapa - PR, localizada na Estrada Rural do Bonito, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Estatuto à expressão Associação se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Associação terá como área de atuação a comunidade do Bonito

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

a) Estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação;
b) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas;
c) Representar os moradores da região em suas reivindicações junto aos poderes, administrativo, legislativo e / ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses;
d) Manter o trabalho de cultura, educação, saúde e lazer, em beneficio dos associados e moradores em geral, contribuindo para o desenvolvimento em bem estar da comunidade;
e) Manter convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistenciais e cooperativos.

Capitulo II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 4º - Poderão associar-se todos os moradores na área de atuação, com idade acima de 16 anos.

Art. 5º - Deixara de ser associado:

a) Aquele que solicitar por escrito sua exclusão do quadro social;
b) Aquele que agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à Associação ou a realização do seu trabalho;

Aparecido Edurigam

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

c) Aquele que mudar de endereço para fora da área de atuação da Associação;
d) Não cumprir com os deveres de associado.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Diretoria a exclusão de associados, baseada nas normas estatutárias e decidida em sessão interna pela maioria dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores através da juntada de provas, depoimentos, testemunhas e documentos que assegurem a decisão, respeitando o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo segundo – O associado que receber decisão de exclusão, poderá recorrer a Assembléia Geral, que confirmará ou não a exclusão.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Moradores;
b) Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
c) Requerer Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados;
d) Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade com direito a palavra, e das Assembléias Gerais com direito à voz a voto e a ser votado;
e) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;
f) Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
g) Ter acesso a toda documentação da Associação.

Art.7º - São deveres dos Associados:

a) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas e acatar as suas determinações;
b) Colaborar nos trabalhos de interesse da comunidade, desenvolvendo o espírito de cooperação na Associação;
c) Comunicar à diretoria irregularidades verificadas na comunidade;
d) Zelar pelo bom nome da Associação;
e) Contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembléia Geral para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único – Os sócios não responderão pelas dividas contraídas pela Associação nem subsidiariamente.

Capitulo III

Aparecida Edyvirgem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Da Estrutura e Administração da Associação

Art. 8º - São os órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de moradores
e) Departamentos

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Moradores e Departamentos, pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art.10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Anualmente, no mês de dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas pela Diretoria, onde os associados poderão apreciar os livros de registros de mensalidades e o movimento de caixa. Após a análise documental a aprovação dos resultados será por aclamação.
b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, por maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

a) Quando da omissão da Diretoria em convocar Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas e eleição da nova Diretoria;
b) Quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação ou da comunidade e que exijam o envolvimento dos sócios para a tomada de decisão.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente pela maioria da Diretoria pela maioria do Conselho Fiscal, por 1/5 dos sócios ou por 50 (cinqüenta) pessoas comprovadamente moradores na área de abrangência da Associação, mediante abaixo assinado fixado em locais públicos, no caso de a Associação não manter livro de Registro de Associados e de sua Diretoria recusar-se-á apresentar a relação dos Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de Editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Aleixo Edvirgem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Art 12º - O numero legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 em 1ª convocação e com qualquer numero de sócios em 2º e ultima chamada, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Art. 13º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos e é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

Art. 14º - Compete a Presidência:

a) Dar a direção geral exercida em colaboração com o Secretário e Tesoureiro;
b) Zelar para que os demais membros exerçam efetivamente suas funções;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
c) Assessorar o presidente em todas as realizações;

Art.16º - Compete ao 1º Secretário:

a) Auxiliar o Presidente nas funções administrativas da Associação;
b) Fazer as atas das Assembléias;
c) Fazer o cadastro dos Associados;
d) Organizar toda a documentação da Associação;

Art.17º - Compete ao 2º Secretário:

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1º Secretário em todas as atividades afins;

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro

a) Responsabilidade pelas finanças da Associação;
b) Manter o livro caixa atualizado e correto;
c) Formular a apresentar a Prestação de Contas;

Art.19º - Compete ao 2º Tesoureiro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as atividades afins;

Parágrafo Primeiro – Quando houver cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal submete-se o nome indicado pela Diretoria ou Conselho Fiscal para apreciação em Assembléia Geral, num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 20º - O Conselho Fiscal tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva e é composto por 6 (seis) membros;

a) Presidente
b) 2 (dois) membros titulares
c) 3 (três) membros suplentes

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos da Diretoria.

Art. 22º - O Conselho de moradores tem mandato de 2 (dois anos), coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, composto por 8 (oito) membros.

Art. 23º - Compete ao Conselho de Moradores assessorarem a Diretoria Executiva, no encaminhamento das questões de interesse geral dos moradores.

Art. 24º - Os departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, são criados de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 25º - Compete aos Departamentos auxiliar a Diretoria da Associação.

Capitulo IV

Art. 26º - Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Moradores, proceder da seguinte forma:

a) Dois meses antes do termino do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício convocará através de Edital de Convocação, Assembléia Geral onde será organizado o processo de eleição;

b) Realização da Assembléia Geral;

c) Eleição de uma Comissão Eleitoral;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

d) Definição de prazos de abertura e encerramento de inscrição das chapas concorrentes, bem como do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Para inscrição das chapas, os interessados deverão apresentar: RG, CPF e endereço residencial. O Presidente e o Tesoureiro deverão apresentar o Atestado de Antecedentes Civis e Criminais.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) Prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação;
b) Receber Registro das chapas concorrentes;
c) Verificar os Registros dos Associados aptos a votos e serem votados e providenciar a divulgação desta listagem a ser afixada na sede da Associação ou local previamente definido pela Assembléia Geral. O prazo mínimo para a divulgação desta listagem é de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento do trabalho da Comissão Eleitoral, verificando irregularidades ou qualquer forma de empenho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para esclarecer e resolver os problemas.

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 27º - O Patrimônio da Associação é Constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
b) Das contribuições espontâneas;
c) Das mensalidades recebidas dos associados, com o valor a ser determinado na Assembléia Geral;
d) De subvenções, legados, donativos, etc.;
e) Das vendas patrimoniais;
f) Dos resultados das atividades sociais;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seus bens moveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins.

Capitulo VI

Edurigom

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 28º - A dissolução da Associação poderá ser resolvida em Assembléia Geral, mediante a metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação, com intervalo de uma semana entre uma e outra convocação.

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral, da qual deverão estar presentes metade dos sócios em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, com intervalo de 30(trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referenciados pela Assembléia Geral, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 31º - O Presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando á disposição dos Associados para consulta, quando assim o desejarem.

Lapa PR, 29 de Novembro de 2008.

Claudio Barbosa Ribas
Presidente

Eduvirgem Patla Woiginhak
Secretária

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR – 41.159

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Desembargador Westphalen, Nº 195
Lapa - CEP 83 750-000 - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Moradores da Comunidade do Bonito no Município da Lapa – Paraná. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 19:00 horas, na sala que hospeda o Posto de serviços do correio, com a presença dos moradores locais e convidados Senhores Vilmar Czarneski Favaro, Leori José de Morais Trindade. Dando inicio aos trabalhos, Vilmar solicitou a mim Leori para que fizesse o registro no livro ata desta reunião, na seqüência explicou a todos os presentes da importância da organização da comunidade em Associação de Moradores de forma organizada e legalizada. Dando continuidade aos trabalhos foram eleitos por aclamação para comporem a Comissão Provisória os seguintes membros: Presidente – CLAUDIO BARBOSA RIBAS, Vice Presidente – AUGUSTO WOIGINHAK, 1ª Secretária – EDUVIRGEM PATLA WOIGINHAK, 2º Secretária – TERESA ROSA RIBAS, 1º Tesoureiro – ADEMIR RIBAS PINTO, 2º Tesoureiro – JOÃO DIAS RIBAS. Em seguida foi feita a leitura do Estatuto Social, o qual foi aprovado na integra por unanimidade pelos presentes. A comissão provisória eleita no uso de suas atribuições estabeleceu a data de vinte e dois de novembro do corrente ano como sendo ultima para o registro de chapas para concorrerem a eleição e a data de vinte e nove de novembro do corrente ano para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores. Quando era exatamente 20:50 horas, foi dado por encerrado os trabalhos. Eu Leori José de Morais Trindade, escrevi a presente ata a qual passo assinar juntamente com os demais presentes.

Lapa PR, 31 de outubro de 2008.

Vilmar Czarneski Fávaro

Leori José de Morais Trindade

Eduvirgem Patla Woiginhak

Ademir Ribas Pinto

Claudio Barbosa Ribas

Augusto Woiginhak

Teresa Rosa Ribas

João Dias Ribas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade do Bonito. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, na sala que hospeda o Posto de serviços do correio em Bonito no município da Lapa – Paraná, presidida pelos membros da comissão eleitoral: Vilmar Czarneski Fávaro – Presidente, Leori José de Morais Trindade – Secretário e Marli Pereira Ribas – Fiscal de urna. Teve inicio a votação em escrutínio secreto para eleger a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores da Associação de moradores do Bonito. Para ser votada foi apresentada a chapa única inscrita de nome "NUNCA É TARDE PARA COMEÇAR", composta pelos seguintes candidatos: Diretoria Executiva – Cláudio Barbosa Ribas– Presidente, Augusto Woiginhak -- Vice Presidente, Eduvirgem Patla Woiginhak – 1ª Secretária, Teresa Rosa Ribas – 2ª Secretária, Ademir Ribas Pinto– 1º Tesoureiro, João Dias Ribas – 2º Tesoureiro. Conselho Fiscal –Lauro Pechebea, Valmir Woiginhak, Benedito Arilton de Carvalho. Suplentes: Emidio de Jesus Vaz da Silva, Paulo Wonsovicz, Dionísio Stabach. Conselho de Moradores: Altamir J. de Souza, Reginaldo Ferreira, Joao Maria Moura, Edival C. Martins, Edilson Pedro Martins, Adir Cordeiro da Cruz, Antonio Carlos Figura e Joacir Cordeiro. Compareceram 77 digo 27 (vinte e sete) votantes , quando eram exatamente dezessete horas o Sr. Presidente deu por encerrada a votação e imediatamente passou-se a apuração dos votos na presença de vários associados, sendo computado o seguinte resultado: 27 (vinte e sete) votos SIM e 0 (zero) NÃO. Após a apuração foram empossados os eleitos para o mandato do biênio 2008/2009 e também por aclamação foi escolhido para Presidente do Conselho Fiscal o Sr Lauro Pechebea a partir da presente data. Eu Leori José de Morais Trindade, escrevi a presente ata, a qual passo assinar juntamente com os demais membros a ela presentes.

Lapa PR, 29 de Novembro de 2008.

Vilmar Czarneski Fávaro

Leori José de Morais Trindade

Claudio Barbosa Ribas

Augusto Woiginhak

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Eduvirgem Patla Woiginhak
Eduvirgem Patla Woiginhak

Teresa Rosa Ribas
Teresa Rosa Ribas

Ademir Ribas Pinto
Ademir Ribas Pinto

João Dias Ribas
João Dias Ribas

Lauro Pechebea
Lauro Pechebea

Valmir Woiginhak
Valmir Woiginhak

Benedito Arilton de Carvalho
Benedito Arilton de Carvalho

Emidio de Jesus Vaz da Silva
Emidio de Jesus Vaz da Silva

Paulo Wonsovicz
Paulo Wonsovicz

Dionísio Stabach
Dionísio Stabach

Altamir J. de Souza
Altamir J. de Souza

Reginaldo Ferreira
Reginaldo Ferreira

Joao Maria Moura
Joao Maria Moura

Edival C. Martins,
Edival C. Martins,

Edilson Pedro Martins
Edilson Pedro Martins

Adir Cordeiro da Cruz
Adir Cordeiro da Cruz

Antonio Carlos Figura
Antonio Carlos Figura

Joacir Cordeiro
Joacir Cordeiro

Marli Pereira Ribas
Marli Pereira Ribas

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0015961
REGISTRAO Nº 0001245
LIVRO A-015
Lapa (PR), 05 de maio de 2009

Kelly Cristina Gosiar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

70.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CPJ87964

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Leyva - Paraná

RELATORIO DE ATIVIDADES
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE DO BONITO

Novembro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para organizar um mutirão de limpeza e coleta de lixo reciclável na localidade;

Dezembro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para confraternização, prestação de contas e avaliação dos trabalhos do 4º trimestre.

Janeiro/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para tratar do calendário de reuniões para o ano;

Fevereiro/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para formular um plano de ação para melhorias na localidade;

Março/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para discutir como formular um questionário para fazer censo junto a localidade;

Abril/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos do 1º trimestre do ano/2010;

Maio/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para definir o valor da mensalidade dos sócios;

Junho/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar festa junina para arrecadação de fundos para a manutenção da associação;

Julho/2010 - Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos no 2º trimestre do ano;

Agosto/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade com a para formular oficio ao Vereador Purga, solicitando melhorias nas estradas da localidade;

Setembro/2010 - Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para avaliar os trabalho do 3º trimestre;

Outubro/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar campanha de vacinação contra raiva nos cães da localidade;

Novembro/2010 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para organizar um mutirão de limpeza e coleta de lixo reciclável na localidade;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10934218/0001-77
Razão Social: ASSOC DE MORAD DA COMUNIDADE DO BONITO
Endereço: ESTRADA RURAL DO BONITO / BONITO / CURITIBA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2010 a 17/12/2010

Certificação Número: 2010111813170241409719

Informação obtida em 18/11/2010, às 13:17:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 078702010-14001090
Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BONITO
CNPJ: 10.934.218/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 20.

Emitida em 24/08/2010.
Válida até 20/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Loanda - Paraná

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BONITO
CNPJ: 10.934.218/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:02:31 do dia 24/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2011.
Código de controle da certidão: **A9EF.5353.A14C.296B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Certidão Negativa de Contribuinte não Cadastrado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Certidão Número
257

Data de Emissão
19/11/2010

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Nome/Razão social: assoc de moradores da comunidade do bonito
CPF/CNPJ: 10.934.218/0001-77

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvando o direito do Município de LAPA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispositivo Legal: Código Tributário Municipal - Lei n.º 649 de 30/12/1976.

Validade desta certidão será de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
BB4XACTR20007650

Esta certidão pode ser validada por meio do site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, no endereço:
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.934.218/0001-77 MATRIZ		05/05/2009

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BONITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BONITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST RURAL DO BONITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO BONITO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **24/11/2010** às **15:31:31** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2010

Autor: Vilmar Fávaro Purga.
Súmula: Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 30/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 24/11/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 27/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Recebi em 30/11/10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 23/2010.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 23/2010 de autoria do Vereador Vilmar Favaro Purga, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 10.934.218/0001-77 e teve o inicio de suas atividades em 31 de outubro de 2008, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de novembro de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro Purga.

Súmula: Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação dos Moradores da Comunidade de Bonito, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.934.218/0001-77, com sede na Comunidade de Bonito, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Comunidade de Bonito ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI N° 2534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores da Comunidade de Bonito.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores da Comunidade de Bonito, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.934.218/0001-77, com sede na Comunidade de Bonito, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Associação dos Moradores da Comunidade de Bonito ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal